



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO  
Nº 2672 DO JORNAL  
OFICIAL DO MUNICÍPIO  
DATA DE 24/03/26  
A)

## DECRETO Nº 9.211, DE 12 DE MARÇO DE 2026

*Dispõe sobre o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto nos artigos 88 e 89 da Lei Complementar Municipal nº 201, de 1º de julho de 2023, que “Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social, a reestruturação do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna/MG e do Sistema de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna, e dá outras providências”, e considerando:

- I - que o Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP é composto por 6 (seis) membros efetivos e 6 (seis) membros suplentes, conforme dispõe a Lei Complementar nº 201/2023;
- II - que o mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução consecutiva, conforme § 3º do art. 88 da Lei Complementar nº 201/2023;
- III - que o atual quadriênio de mandato do Conselho Fiscal compreende o período de 19 de junho de 2025 a 19 de junho de 2029;
- IV - que a servidora Bruna Luiza de Oliveira solicitou exoneração do cargo efetivo que ocupava no Município de Itaúna;
- V - que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna - SINDSERV, em atendimento à legislação municipal, indicou novos representantes para compor o Conselho Fiscal do IMP;
- VI - a solicitação de alteração da composição do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, formalizada por meio do Ofício nº 074/2026/IMP, apresentou-se corroborada por certidão do Diretor-Geral do IMP quanto ao atendimento dos requisitos do art. 88, da Lei Complementar nº 201/2023.

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam designados os membros do Conselho Fiscal do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP, para cumprimento do mandato referente ao quadriênio de 19 de junho de 2025 a 19 de junho de 2029, com competências estabelecidas no artigo 89 da Lei Complementar nº 201, de 1º de julho de 2023:

#### **I - Representantes do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE:**

- a) Júlio César Gonçalves Santos (efetivo reconduzido);
- b) Vítor Guilherme Chaves Rosa (suplente reconduzido).

#### **II - Representantes da Câmara Municipal de Itaúna:**

- a) Luciele Fonseca de Oliveira Rodrigues (efetiva);
- b) Geralda Aparecida Ferreira Silva (suplente reconduzida).



# Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

...continuação do Decreto nº 9.211/26 - FL. 02

### III - Representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINDSERV:

- a) Arley Cristiano Silva (efetivo);
- b) Milton Ribeiro (efetivo);
- c) Willian da Silva Menezes (primeiro suplente);
- d) Maria Cristina da Silva (segundo suplente).

### IV - Representantes dos servidores aposentados pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna - IMP:

- a) Júlia Márcia Bechtluft Souza (efetiva);
- b) Maria Aparecida da Silva Soares (suplente).

### V - Representantes do Poder Executivo Municipal:

- a) Níbia Nara Alves Barbosa (efetiva reconduzida);
- b) Walcy Pereira Lima (suplente reconduzido).

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho Fiscal, que terá voto de qualidade, será eleito entre os membros do Conselho, por maioria simples, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos, conforme previsto no § 4º do artigo 88 da Lei Complementar nº 201/2023.

**Art. 2º** Os membros do Conselho Fiscal do IMP não serão remunerados, fazendo jus apenas a um jeton mensal no valor de 40% (quarenta por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões ordinárias e 20% (vinte por cento) do menor vencimento dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal pela participação nas reuniões extraordinárias.

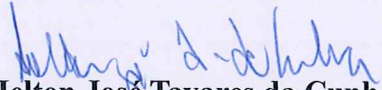
**Art. 3º** Perderá o mandato o conselheiro efetivo que, sem justa motivação, faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas e, em seu lugar, tomará posse, como membro efetivo, o respectivo suplente, que exercerá o mandato pelo prazo remanescente.

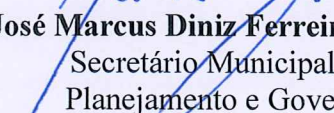
**Art. 4º** Revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 9.000, de 6 de junho de 2025, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 12 de março de 2026.

  
**Gustavo Marques Carvalho Mitre**  
Prefeito do Município de Itaúna

  
**Rodrigo Amaral Guimarães**  
Procurador-Geral do Município

  
**Helton José Tavares da Cunha**  
Diretor-Geral do IMP

  
**José Marcus Diniz Ferreira Júnior**  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Governo